



Caixa Económica Montepio Geral caixa económica bancária, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 375.º do Código das Sociedades Comerciais, a pedido do Conselho de Administração, convoco a Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (Banco Montepio), para reunir por meios telemáticos, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, **no dia 15 de novembro de 2023, pelas 17:00 horas**, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um – Deliberar sobre a alteração dos Estatutos por forma a prever a possibilidade de amortização de ações, mediante deliberação da Assembleia Geral, com redução do capital social e com consentimento do respetivo titular das ações objeto de amortização, através do aditamento de um novo artigo 5.º¹ e renumerando os atuais artigos 5.º a 25.º; e

Ponto Dois – Deliberar sobre o aumento do capital social, na modalidade de novas entradas em espécie, a subscrever pelo Montepio Investimento, S.A., através da contribuição pelo respetivo valor contabilístico líquido da parcela do seu património afeta ao negócio a transferir para a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., conforme será verificado pela sociedade de revisores oficiais de contas Cascais, Pêga Magro & Roque, SROC, Lda., de acordo com o relatório elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como sobre a consequente alteração do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos.

A convocatória e o(s) documento(s) relativo(s) à Ordem de Trabalhos a submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral serão disponibilizados para consulta dos acionistas na Direção de Governo Corporativo, Rua Castilho, n.º 5 – 9.º andar, em Lisboa, e no sítio da *internet* do Banco Montepio ([Assembleias Gerais | Banco Montepio](#)).

Lisboa, 13 de outubro de 2023.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

António Manuel Lopes Tavares

¹ Proposta de redação: **Artigo 5.º (Amortização de Ações) 1.** Nos termos definidos no presente artigo e na lei, a Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, amortizar ações com redução do capital social, e desde que com o consentimento do respetivo titular das ações objeto de amortização; **2.** A amortização de ações nos termos do presente artigo deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, por maioria dos votos emitidos, devendo fixar os termos e condições da amortização, incluindo o preço a ser pago como contrapartida em relação às ações amortizadas por acordo entre o acionista e a Sociedade.



INFORMAÇÃO AOS ACIONISTAS

1. Elementos informativos à disposição dos Acionistas na sede social

O(s) documento(s) relativo(s) à(s) proposta(s) a apresentar pelo Conselho de Administração do Banco Montepio (BM), bem como as informações a que se refere o artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) ficam à disposição para consulta dos Acionistas, na sede social, bem como no seu sítio da *internet* – [Banco Montepio | Institucional](#) – com quinze dias de antecedência sobre a data fixada para a realização da Assembleia Geral.

2. Requisitos de participação na Assembleia Geral

Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos do BM e do artigo 379.º do CSC, têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, a intervir nos trabalhos desta e votar, os Acionistas que possuam, desde as zero horas (GMT) do quinto dia útil anterior à data da reunião (“Data de Registo”), pelo menos uma ação averbada em seu nome no livro de registo de ações, devendo fazer prova da titularidade das ações mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de declaração emitida, nos termos da Lei, por intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo em conta das ações, da qual deverá constar que as ações em causa se encontram registadas na respetiva conta na Data de Registo, comunicação que poderá ser realizada através de correio eletrónico.

A cada ação nominativa, averbada nos termos anteriormente referidos, corresponde um voto, conforme previsto no artigo 6.º, n.º 2 dos Estatutos do BM.

3. Representação na Assembleia Geral

De acordo com o disposto no artigo 380.º do CSC, os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa com capacidade jurídica plena designada para o efeito nos termos legalmente permitidos, mediante instrumento de representação dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assinado pelo representante com reconhecimento na qualidade, enviado para o endereço de correio eletrónico governo.corporativo@montepio.pt, devendo o original ser entregue na Assembleia Geral.

4. Exercício do voto por correspondência

Conforme o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do BM, os Acionistas poderão exercer o seu voto por correspondência, devendo, para o efeito, fazer chegar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade, até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia, para a Rua Castilho, n.º 5 – 9.º andar, 1250-066 Lisboa, com declaração de voto sobre os Pontos da ordem de trabalhos.

Tal comunicação deverá ser acompanhada de todos os elementos necessários para efeitos de verificação da autenticidade e, no caso de pessoa coletiva, da suficiência dos poderes de representação, bem como do cumprimento dos requisitos relativos ao direito de voto e de participação na Assembleia Geral, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos.

Considerar-se-á revogado o voto por correspondência emitido no caso de presença do Acionista ou de representante seu na Assembleia Geral.

Lisboa, 13 de outubro de 2023.